

Petição:	Pessoa Colectiva	388
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	APC- Associação Portuguesa de Celiacos	
Morada:	Rua Arnaldo Assis Pacheco, Lt 2 Lj B	
Local:	Ameixoeira	
Código Postal:	1750-396 Lisboa	
Documento de identificação:	Bilhete de Identidade N°	
Endereço Electrónico:	<a href="mailto:apc@celiacos.org.pt">apc@celiacos.org.pt</a>	
Objecto sucinto da sua Petição:	Admissão das despesas de Produtos Sem Glúten na declaração de IRS, em despesas de saúde com IVA a 5%	
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor P residente da Assembleia da República, A Associação Portuguesa de Celiacos (APC) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito nacional, que tem como missão, entre outros aspectos, divulgar a Doença Celíaca (DC) e ajudar a encontrar soluções para os problemas específicos que decorrem desta patologia com características particulares. A DC, é uma intolerância alimentar crónica e permanente ao glúten, substância presente em cereais como trigo, centeio, cevada, aveia e derivados destes. A DC tem uma base autoimune, sendo que a ingestão do glúten leva o organismo a desenvolver uma reacção imunológica contra o próprio intestino delgado provocando lesões na sua mucosa. Estima-se que 1% da População Europeia seja Celíaca. Actualmente o único tratamento para a DC é uma dieta rigorosa sem glúten para toda a vida. Para satisfazer as necessidades nutricionais, garantir uma alimentação variada e possibilitar o equilíbrio socio-psicológico do indivíduo existem no mercado produtos dietéticos aptos para este tipo de dieta. Tais produtos dietéticos apresentam preços muito elevados, apesar de serem taxados com IVA de 5% (ponto 1.13 da lista I de bens e serviços sujeitos à taxa de 5%). Da leitura do Código do IRS e da Circular C 26 / 91 - NIR, de 30 de Dezembro sobre despesas de saúde, tem sido nosso entendimento que os produtos sem glúten se enquadram no conceito de medicamento, definido no ponto 3.d) como "produto natural ou artificial, destinado a prevenir, curar, restabelecer, melhorar ou modificar funções orgânicas", estando deste modo abrangidos pelo conceito de "despesa de saúde", sendo dedutível à colecta 30% das despesas apresentadas, em conformidade com o nº 1 a) do art. 80º - E do CIRIS. Relativamente à prova da realização da despesa de saúde, tem sido nosso entendimento que, de acordo com o nº 5 a) da Circular C 26 / 91 - NIR, de 30 de Dezembro, deve ser efectuada com apresentação da factura - recibo identificando os artigos sem glúten adquiridos, assim como uma declaração médica com indicação do diagnóstico de doença celíaca. Face ao exposto, considera a APC que os produtos que assim estejam registados na DGS, como aptos para a dieta de celiacos, podem ser deduzidos no IRS na rubrica de despesas de saúde, com IVA a 5% (anexo H no campo 801). No entanto, tal não está claro na legislação e a própria Circular C 26 / 91 - NIR, de 30 de Dezembro refere a existência de diversos conceitos de "despesa de saúde" e admite a análise casuística de cada situação. A APC tem sido informada por parte dos celiacos sobre as dificuldades relacionadas com esta falta de clarificação na lei, existindo por um lado contabilistas que não incluem as despesas de produtos sem glúten nas despesas de saúde, penalizando assim os contribuintes e por outro lado inspecções efectuadas a contribuintes tiveram resultados diferentes, já que há casos em que tais despesas foram aceites e outros em que não o foram. Deste modo, e para que não haja critérios de avaliação diferentes consoante a repartição de finanças, pensamos que é urgente uma clarificação desta matéria, pelo que vimos por este meio solicitar a V.ª Ex.ª que interceda junto da Direcção Geral de Contribuições e Impostos para que os alimentos sem glúten específicos para os Celiacos sejam equiparados aos medicamentos e possam assim ser incluídos na declaração de IRS na rubrica de despesas de saúde com IVA a 5%. Em anexo segue ficheiro excel com as assinaturas recolhidas no nosso portal, através de validação de check dígito e duplicação de BI's. Com os melhores cumprimentos, Mário Rui Romero (Presidente da APC)</p>	